ACO-UTR-459/2025

Processo	-	TC/000685/2023
Contratante	-	São Paulo Transporte. S.A
Contratada	-	Consórcio Tivit (Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. – Tivit Serviços e Tivit Infraestrutura de Tecnologia S.A. – Tivit Infra
Pregão Eletrônico	-	28/2022/SPTrans
Contrato	-	2022/0420-01-00 R$ 182.577.013,00
Objeto	-	Prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, com o conceito de nuvem privada e pública sob demanda, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (data centers), incluindo segurança, escalabilidade, gestão e monitoramento da operação em regime ininterrupto, licenças de softwares de mercado, suporte técnico dedicado de profissionais especializados, para sustentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Bilhete Único do Município de São Paulo

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTRANS. INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS. BILHETAGEM ELETRÔNICA. BILHETE ÚNICO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Alinhe os marcos de publicidade à celeridade necessária ao controle preventivo e concomitante, especialmente em contratos de alta relevância. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Eletrônico 28/2022/SPTrans e o Contrato 2022/0420-01-00, recomendando à São Paulo Transporte S.A. que os marcos de publicidade sejam alinhados à celeridade necessária ao controle preventivo e concomitante, especialmente em contratos de alta relevância.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES (18)
Data: 29/07/2025 11:47:41 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 31/07/2025 16:22:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 000.685/2023

Egrégio Plenário

Trata-se de análise do Pregão Eletrônico nº 28/2022 da SPTrans e do contrato dele decorrente (nº 2022/0420-01-00), referentes à prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, conceito de nuvem privada e pública sob demanda, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (Data Centers), para sustentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Bilhete Único) do Município de São Paulo.

Ressalte-se que, simultaneamente, foi encaminhado ofício pela Origem (eTCM 007455/2023, correspondentes às peças 05 a 22, do TC 685/2023) dando conhecimento da realização de contratação emergencial, referente ao mesmo objeto, por 180 dias, com documentação anexa, inclusive Termo de Referência e minuta de Contrato, ocasião em que foi solicitada à Origem justificativa da contratação emergencial, ocorrida pela sétima vez, tendo em vista a formalização do contrato decorrente da licitação conforme publicação de 13.03.2023.

A justificativa apresentada para referida contratação emergencial foi de que o contrato emergencial vigente à época (nº 2022/0690-01-00) findar-se-ia em 12 de junho de 2023, cujos serviços, dada a sua essencialidade, não poderiam sofrer solução de continuidade, sendo necessária nova contratação emergencial, pelo prazo de 180 dias, a qual culminou no contrato nº 2023/0288-01-00, com a empresa TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S/A, vigente a partir de 13 de junho de 2023, havendo necessidade de um período de transição dos serviços.

Quanto à licitação e ao Contrato nº 2022/0420-01-00, a Auditoria, após analisar os esclarecimentos prestados, concluiu pela regularidade de ambos, com a ressalva de que a publicação da contratação ocorreu 25 dias

após a assinatura do contrato, em 16.02.2023, extrapolando em cinco dias o prazo de 20 dias estabelecido na Lei Municipal 13.278/02, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica.

Foram intimadas a SPTrans e a Contratada, tendo a Origem aduzido que, em matéria de publicidade, o § 2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016 explicitou que os avisos contendo os resumos dos editais (das licitações) e os resumos dos contratos por ela abrangidos devem ser previamente publicados em Diário Oficial e na rede mundial de computadores, mas que esse dispositivo, no entanto, não estabelece um prazo para que as estatais efetivassem tal publicação nem condicionou a eficácia da contratação à publicação..

Após análise dos esclarecimentos, a Auditoria, diante das ponderações feitas pela SPTrans, considerou o apontamento passível de superação, com a recomendação de que os marcos de publicidade sejam alinhados à celeridade necessária ao controle preventivo e concomitante, especialmente em contratos de alta relevância, como o caso em tela.

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, o Pregão Eletrônico nº 28/2022 da SPTrans e o contrato dele decorrente (nº 2022/0420-01-00), referentes à prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, conceito de nuvem privada e pública sob demanda, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (Data Centers), para sustentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Bilhete Único) do Município de São Paulo.

2. Em sua manifestação inicial, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do ajuste, com a ressalva de que a publicação da

contratação ocorreu 25 (vinte e cinco) dias após sua assinatura, em 16.02.2023, extrapolando em 05 (cinco) dias o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido na Lei Municipal 13.278/02.

3. Com as justificativas trazidas pela Origem, a Auditoria concluiu pela relevação da infringência apontada.

4. Assim, diante de tudo o que dos autos consta, e acompanhando as conclusões da Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Jurídica, julgo regulares o Pregão Eletrônico nº 28/2022 da SPTrans e o contrato dele decorrente (nº 2022/0420-01-00).

5. Recomendo à SPTrans que os marcos de publicidade sejam alinhados à celeridade necessária ao controle preventivo e concomitante, especialmente em contratos de alta relevância, como o caso em tela.

6. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.04.29 17:43:34 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN